



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 049 **DE** 10 **DE** Outubro **2016.**

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

PROTOCOLO		
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT		
nº 164	Livro 24	Fis. 18
		Data: 10/10/16
		Horas: 17:10
<i>[Assinatura]</i>		
FUNCIONÁRIO		

A mensagem em apreço encaminha para a elevada apreciação dos Senhores, o Projeto de Lei incluso, que visa autorizar a cessão de uso, das dependências do Aeroporto Municipal onde se localizam sala de embarque/desembarque, administração e lanchonete ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS - FUMTUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.843/0001-33, situado na Rua Carajás, nº 522, Bloco IV, centro, nesta cidade, numa junção de forças visando a retomada de voos regulares de aviação regional em nosso município de Barra do Garças.

Tal medida tem o objetivo transferir para o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS o gerenciamento das dependências do Aeroporto Municipal e autorização para cobrança sobre locação, cuja receitas serão do FUMTUR para o desenvolvimento das ações de Turismo no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, cuja fiscalização da aplicação das receitas caberá ao Conselho Municipal de Turismo.

O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS - FUMTUR está legalmente constituída e em pleno funcionamento, uma entidade sem fins lucrativos.

Certo da habitual atenção desta Egrégia casa para com os projetos enviados pelo executivo, submeto estas razões para justificar aprovação desta iniciativa, na certeza de sua aprovação por Vossa Excelência e seus Ilustres Pares.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 10 de outubro de 2016.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/10/2016

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

[Assinatura]
ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal

[Assinatura]
Tânia Márcia Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
10.10.16



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 049 **DE** 10 **DE** Outubro **DE** 2016.

PROTOCOLO	
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS-MT	
nº 104 Livro 24 Fls. 18	Data: 10/10/16
Horas: 17:10	
<i>Assuse</i>	
FUNCIONÁRIO	

“Dispõe sobre cessão de uso de imóvel público a entidade que menciona e da outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Sr. **ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder em regime de cessão de uso, as dependências do Aeroporto Municipal onde se localizam sala de embarque/desembarque, administração e lanchonete ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS - FUMTUR, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.843/0001-33, situado na Rua Carajás, nº 522, Bloco IV, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente Sr. Samir Ibrahim Ali, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 395.662 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 375.422.571-53, residente e domiciliado na Rua: Goiás, nº 544, centro, nesta Cidade.

Parágrafo único. O imóvel objeto da presente cessão é constituído de uma área total construída de 375,23 m² (trezentos e setenta e cinco virgula vinte e três metros quadrados), conforme mapa anexo.

Art. 2º - O prazo de cessão de uso será de 04 (quatro) anos, contados da assinatura do termo de cessão a ser lavrado pelo Chefe do Poder Executivo, podendo ser renovado no interesse das partes.

Art. 3º - O Município poderá pleitear a devolução do imóvel objeto do presente termo durante o prazo de vigência do termo de cessão de uso, conforme o interesse público exigir.

Assuse
Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996
10.10.16



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Art. 4º - Fica o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO livre de quaisquer ônus pela ocupação do imóvel, obrigando-se apenas com a manutenção básica necessária do objeto cedido, bem como, a restituí-lo em perfeito estado de conservação.

Art. 5º - O espaço cedido nos termos desta lei, bem como as benfeitorias porventura realizadas no espaço, reverterão ao patrimônio do Município se por qualquer motivo o cessionário deixar de cumprir as condições desta lei ou do termo de cessão ou ainda deixar de exercer suas atividades, não havendo nenhuma indenização a ser reclamada.

Art. 6º - Fica autorizado ao FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO cobrar pela locação do imóvel, que obrigatoriamente constituirá receitas do FUMTUR para o desenvolvimento das ações de Turismo no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, cuja fiscalização da aplicação das receitas caberá ao Conselho Municipal de Turismo.

Art. 7º - O valor de locação do imóvel fica a critério do FUMTUR, não obstante, o valor instituído não poderá ser superior ao praticado no mercado no seguimento de locação, sob pena de rescisão do termo de cessão de uso.

Art. 8º - As obrigações e responsabilidades constarão no termo de cessão de uso.

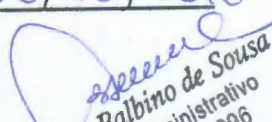
Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

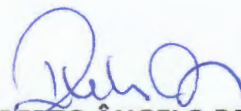
Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

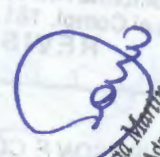
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças/MT., 10 de outubro de 2016.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/10/2016


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS
Prefeito Municipal


Tânia Maria Martins do Prado
Auxiliar Administrativo
Portaria 14/1996

10.10.16



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Que entre si fazem, o **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS** e o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS - FUMTUR**, na forma abaixo.

O **MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS - MT**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ nº 03.439.239/0001-50, com sede administrativa situada à Rua Carajás, 522, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. ROBERTO ÂNGELO DE FARIAS, brasileiro, solteiro, empresário, portador da carteira de identidade RG nº 480.669-SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 460.924.041-68, residente e domiciliado nesta cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, doravante denominado **CEDENTE** e de outro lado o **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS - FUMTUR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.743/0001-33, situado na Rua Carajás, nº 522, Bloco IV, centro, nesta cidade, neste ato representado pelo Presidente Sr. Samir Ibrahim Ali, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 395.662 SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 375.422.571-53, residente e domiciliado na Rua Goiás, nº 544, centro, nesta cidade, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, resolvem firmar o presente **TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL**, que prometem cumprir na melhor forma de direito.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Cessão de Uso das dependências do Aeroporto Municipal onde se localizam sala de embarque/desembarque, administração e lanchonete ao **FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS - FUMTUR**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.033.843/0001-33, situado na Rua Carajás, nº 522, Bloco IV, centro, nesta cidade, numa junção de forças visando a retomada de voos regulares de aviação regional em nosso município de Barra do Garças.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DO CESSIONÁRIO E DA CEDENTE, DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DO SEU USO.

A **CESSIONÁRIA** deverá zelar e conservar o Aeroporto, para que ao término do prazo estipulado, seja entregue à **CEDENTE**, em perfeitas condições de uso, sob pena de responder por perdas e danos.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O CESSIONÁRIO poderá cobrar pela locação do imóvel, que obrigatoriamente constituirá receitas do FUMTUR para o desenvolvimento das ações de turismo no âmbito do Município de Barra do Garças/MT.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O valor de locação do imóvel fica a critério do **CESSIONÁRIO**, não obstante, o valor instituído não poderá ser superior ao praticado no mercado no seguimento de locação, sob pena de rescisão do termo de cessão de uso.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O **CESSIONÁRIO** se responsabiliza por eventuais danos que venham causar a **CEDENTE** ou a Terceiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DA CESSÃO

A presente cessão de uso é feita em caráter gratuito e precário.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado no interesse das partes, mediante atendimento na forma da legislação aplicável.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda, por ato unilateral dos signatários, mediante aviso prévio daquele que se desinteressar, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, prazo durante o qual deverá ser restituído o imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESTITUIÇÃO

Terminado o prazo de vigência da cessão de uso, o bem cedido deverá ser devolvido à **CEDENTE**, mediante Termo de Recebimento depois de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo **CEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – O prazo deste contrato é 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura das partes e publicação do ato, podendo ser renovado no interesse das partes.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A manifestação de continuidade contratual deverá ser participada por qualquer uma das partes a outra, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – Não havendo manifestação de uma das partes, por escrito, para o endereço constante do preâmbulo, o presente contrato ficará automaticamente rescindido.

SUBCLÁUSULA QUARTA – Expirado o prazo de duração do contrato, e não renovado, deverá o **CESSIONÁRIO** restituir o bem público nas mesmas condições que o recebeu, devendo fazê-lo em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA QUINTA – O **CEDENTE** poderá pleitear a devolução do imóvel objeto do presente termo durante o prazo de vigência do termo de cessão de uso, conforme o interesse público exigir.



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o Foro desta Comarca de Barra do Garças/MT, para dirimir qualquer questão oriundo deste Temo de Cessão.

E, assim, por estarem justo e contratado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor na presença de 02 (duas) testemunhas maiores e idôneas.

Barra do Graças/MT, de de 2016.

MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS
Cedente

**FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO
GARÇAS - FUMTUR**
Cessionário

TESTEMUNHAS:

1. _____
NOME:
CPF:
RG:

2. _____
NOME:
CPF:
RG:



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.161 DE 18 DE maio DE 1999

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo do Município de Barra do Garças e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para implementar a política municipal de turismo, fica criado o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR junto à Secretaria Municipal de Turismo, Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Agricultura, como órgão deliberativo, consultivo e de assessoramento, responsável pela conjugação entre o Poder Público e Sociedade Civil.

Art. 2º - O município de Barra do Garças - MT promoverá o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural, através do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 3º - O COMTUR tem por objetivo formular a política municipal de turismo, visando criar condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade turística no município de Barra do Garças - MT.

Art. 4º - A política municipal de turismo, a ser exercida em caráter prioritário pelo município, compreende todas as atividades ligadas à Indústria do turismo, sejam originadas do setor privado ou público, isoladas ou coordenadas entre si, desde que de conhecimento seu interesse para o desenvolvimento social, econômico e cultural do município.

Art. 5º - O executivo Municipal, através do órgão criado por esta Lei, coordenará todos os programas oficiais como os da iniciativa privada, visando o estímulo às atividades turísticas do município, na forma desta Lei e das normas dela decorrentes.

Art. 6º - O COMTUR será composto por um mínimo de 5 (cinco) e o máximo de 10 (dez) membros, indicados, para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, terá a seguinte composição:

- I - 02 (dois) representantes escolhidos pelo chefe do Executivo Municipal ;
- II - 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo;
- III - 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- IV - 01 (um) representante escolhido entre as associações não governamentais;
- V - 01 (um) representante indicado pelo Senac- Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- VI - 01 (um) representante indicado pelo Sebrae- Serviço
- VII - 01 (um) representante indicado pela Casa do Comércio;
- VIII - 01(um) representante indicado pelo Sindicato de Empregados em Hotéis, pousadas e similares;
- IX - 01 (um) representante das Agencias de Turismo e similares;
- X - O COMTUR poderá ter convidados especiais permanente, quer sejam entidades ou mesmo personalidades, desde que a sua indicação seja aprovada em reunião do Conselho;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

VI - O Presidente da COMTUR será escolhido entre seus membros, por maioria simples, indicado em lista tríplice ao Prefeito Municipal o qual escolherá um dentre os indicados e dará posse.

§ Primeiro - As funções de membro do COMTUR não são remuneradas.

Art. 8º - Ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, compete:

- I - Formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como, modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III - Opinar na esfera do Poder Executivo quando solicitado, do Poder Legislativo, sobre Projetos de Lei que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam Ter implicações;
- IV - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas à cidade de Barra do Garças - MT, não servindo em hipótese alguma, a algum interesse político partidário ou pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;
- V - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação do turismo;
- VI - Estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII - Programar e executar amplos debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII - Manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- IX - Promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- X - Apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- XI - Implementar convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais de turismo, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesses turísticos.
- XII - Emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas, planos, programas e projetos que visem ao desenvolvimento da indústria turística, na forma que for estabelecida na regulamentação desta lei;
- XIII - Examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XIV - Fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados;
- XV - decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- XVI - Organizar o regimento interno.

Art. 9º - O CONTUR, após instituído elaborará o seu Regimento Interno, dispondo entre outras atribuições o seu funcionamento

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças/MT., 18 de maio de 1.999.

COMTUR
CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
BARRA DO GARÇAS
ESTADO DE MATO GROSSO



ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I

Da Constituição, Sede, Finalidades e Competências

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo "COMTUR", órgão consultivo, normativo, deliberativo e de assessoramento, criado pela Lei nº 2.357 de 15 de Outubro de 2.001, com sede e foro em Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, situado à Rua Carajás, nº 522, nas dependências da Prefeitura Municipal de Barra do Garças, reger-se-á pelo presente Estatuto Social, observadas as normas e disposições da legislação pertinente.

Parágrafo Único - Observadas as disposições concernentes à matéria e por deliberação da Assembléia Geral, o COMTUR poderá manter dependências regulares em todo o Território Nacional, desde que atendidas as exigências legais e regionais.

Art. 2º - O COMTUR desenvolverá suas atividades por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se pelas causas e condições previstas neste Estatuto Social, ou por deliberação da Assembléia Geral e por Lei específica.

Art. 3º - O COMTUR tem como finalidade específica promover o turismo como fator de desenvolvimento social, econômico e cultural.

Art 4º - Compete aos membros do COMTUR:

- a) formular as diretrizes básicas da política municipal de turismo;
- b) propor resoluções, atos ou instruções que regulamentem o pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- c) assessorar na esfera do Poder Executivo e Legislativo, quando solicitado, opinando em projetos de lei que se relacionem com o turismo ou que adotem medidas que neste possam ter implicações;
- d) desenvolver e/ou implementar programas e projetos de interesse do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas na cidade de Barra do Garças - MT; não servindo em hipótese alguma a algum interesse político partidário, pessoal, seja a que título for, ou mesmo, notoriedade política;
- e) estabelecer diretrizes para o trabalho coordenado entre os serviços públicos e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infra-estrutura adequada à implantação e desenvolvimento do turismo;
- f) estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- g) programar e executar amplos debates sobre temas de interesse do desenvolvimento turístico;
- h) manter cadastro de informações turísticas de interesse do município;
- i) promover e divulgar atividades ligadas ao turismo;
- j) apoiar, em nome da Prefeitura Municipal de Barra do Garças - MT, a realização de congressos, seminários e convenções de relevante interesse para o implemento turístico do município;
- k) implementar convênios com órgãos, entidades e instituições públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder o intercâmbio de interesses turísticos;
- l) emitir parecer relativo a financiamentos de iniciativas públicas e privadas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da indústria turística na forma que for estabelecido neste regimento interno.
- m) examinar, julgar e aprovar as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- n) propor a criação do Fundo Municipal de Turismo;
- o) decidir sobre a destinação e aplicação dos recursos que lhe forem destinados;
- p) fiscalizar a captação e o repasse dos recursos que lhe forem destinados.

Parágrafo Único - Ao COMTUR, além das atribuições deste artigo, conferidas em Lei, compete:

- a) fazer captação de eventos, desenvolver e promover calendário de eventos;
- b) colaborar para implantação do turismo de forma profissional, visando a preservação do meio ambiente;
- c) promover a divulgação dos atributos do setor de turismo e toda cadeia produtiva, na cidade de Barra do Garças e em outras regiões;
- d) realizar cursos para instituições, empreendedores, empresários e profissionais do setor;
- e) formar comissões de assessoramento e estudos;
- f) apoiar projetos, eventos e iniciativas que promovam em especial ou prioritariamente a cidade de Barra do Garças como pólo turístico.

Art. 5º - No desenvolvimento de suas atividades, o COMTUR não fará distinção alguma quanto à raça, cor, condição social, credo político ou religioso.

Capítulo II

Da Composição do Conselho

Art. 6º - O COMTUR será composto por 12 (doze) membros titulares, com seus respectivos suplentes, indicados para o mandato de 02 (dois) anos, permitida a recomposição.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR terá a seguinte composição:

- a) 02 (dois) representantes escolhidos pelo Chefe do Executivo Municipal;
- b) 01 (um) representante designado pelo Poder Legislativo Municipal;
- c) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de hotéis, pousadas e similares;
- d) 01 (um) representante escolhido entre as associações não governamentais;
- e) 01 (um) representante indicado pelo SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial;
- f) 01 (um) representante indicado pelo SEBRAE – Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas;
- g) 01 (um) representante indicado pela Casa do Comércio;
- h) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de bares;
- i) 01 (um) representante escolhido entre os proprietários de restaurantes;
- j) 01 (um) representante de Instituição de Ensino Superior;
- k) 01 (um) representante das Agências de Turismo e similares.

Parágrafo Primeiro – Cada entidade ou segmento deverá comunicar por ofício, o nome e identificação do seu representante efetivo e seu suplente.

Parágrafo Segundo – Cada entidade será representada no Conselho por um representante efetivo e, na ausência deste, pelo seu suplente.

Parágrafo Terceiro – O representante de associação não governamental deverá ser indicado por uma ONG ligada às questões ambientais.

Parágrafo Quarto – Poderão participar das Assembléias, a convite, representantes de qualquer instituição pública ou privada, sem direito a voto.

Parágrafo Quinto – O número de membros efetivos do COMTUR poderá ser ampliado com inclusão de representantes de entidades sindicais, civis, organismos públicos e outras, após aprovação em Assembléia Geral e alteração em Lei.

Parágrafo Sexto – É vetado o voto mediante procuração.

Parágrafo Sétimo – Ocorrendo extinção, fusão ou mudança substancial das finalidades de quaisquer das entidades relacionadas no presente artigo ou sua recusa em continuar participando do Conselho, este declara extinta a sua representação e escolhe, para substituí-la outra entidade, com objetivos de relevo semelhante. A escolha torna-se efetiva quando aceita, por escrito, através de parecer do presidente do Conselho, depois de ouvida a Assembléia Geral.

Parágrafo Oitavo – Os representantes e suplentes poderão ser substituídos a qualquer tempo pela entidade representada, completando o mandato dos substituídos.

Capítulo III

Dos Órgãos do Conselho

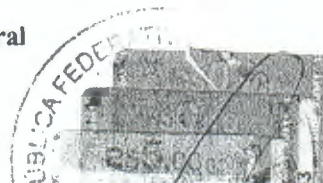
Art. 8º - São órgãos do Conselho:

- I - Assembléia Geral;
- II - Presidência;
- III - Órgãos Auxiliares.

Parágrafo Único – São Órgãos Auxiliares:

- I - Secretaria do Conselho;
- II - Consultoria Técnica.

Seção I Da Assembléia Geral



Art. 9º - Compete a Assembléia Geral:

- I. aprovar as alterações do Estatuto Social;
- II. decidir sobre a transferência ou extinção do Conselho e a destinação de seu patrimônio;
- III. aprovar a aplicação dos recursos do FUMTUR;
- IV. deliberar sobre os atos da Diretoria do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, quais sejam:
 - a) aprovar a prestação de contas e os balanços, devidamente examinados pelo Conselho Fiscal;
 - b) aprovar o orçamento geral do COMTUR, bem como as demais programações propostas para o ano seguinte;
 - c) apreciar o relatório das atividades do exercício findo, apresentado pela presidência;
 - d) tomar providências sobre irregularidades ou afastamentos de seus membros, por falta de cumprimento de seus deveres;
 - e) eleger os novos membros para ocupar os cargos vagos;
 - f) deliberar sobre a aceitação de doações e legados;
 - g) elaborar e aprovar as normas que envolvem a estrutura do Fundo;
 - h) julgar até o dia 31 de dezembro de cada ano, o relatório anual e as contas do FUMTUR;
- V. elaborar e aprovar as normas que envolvem a estrutura do Conselho;
- VI. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- VII. deliberar sobre assuntos omissos deste Estatuto.

Art. 10º - A Assembléia Geral se reúne mensalmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, sempre que o Presidente julgar conveniente ou por solicitação de 1/3 (um terço) dos membros do COMTUR.

Parágrafo Único – Aos membros ausentes em três reuniões consecutivas e/ou cinco alternadas, sem o comparecimento dos respectivos suplentes e sem uma justificativa por escrito, será expedido pela presidência comunicado à entidade representativa, desligando-os do COMTUR>

Art. 11 - A convocação da Assembléia Geral será feita com antecedência mínima de 03(três) dias, por convocação devidamente protocolada pelo destinatário, com especial indicação de lugar, dia e hora, bem como da “Ordem do Dia”, objeto da reunião.

Parágrafo Primeiro – É facultado aos membros a sugestão de pauta e horário para as reuniões ordinárias e extraordinárias subsequentes, sendo que os assuntos extrapauta deverão ser encaminhados ao Presidente que poderá incluí-los, após análise, na pauta da reunião seguinte.

Parágrafo Segundo – As sugestões para alteração de pauta deverão ser encaminhadas, obrigatoriamente, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis ao Presidente, par sua análise e consideração.

Parágrafo Terceiro – Os assuntos de pauta não discutidos e nem votados na reunião que o gerou terão prioridade na reunião subsequente, não admitida neste caso, a inversão de pauta.

Art. 12 - A Assembléia Geral se instalará em primeira convocação, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros e, em segunda e última convocação, 15 minutos após, com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples de votos.

Parágrafo Único – A prorrogação da Assembléia será de, no máximo, 30 minutos.

Art. 13 - A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente, ou na ausência deste, pelo Vice-Presidente ou pelo Conselheiro mais velho.

Seção II Da Presidência

Art. 14 - São atribuições do Presidente:

- I. convocar e presidir as Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, e outras que necessitem de sua presença;
- II. representar o COMTUR nas suas relações com terceiros, quando assim se fizer necessário;
- III. conduzir todas as atividades sociais para o bom cumprimento do presente Estatuto.
- IV. cumprir e fazer cumprir todas as deliberações da Assembléia Geral;
- V. exercer o voto de qualidade;
- VI. praticar todos os atos que contribuam para o interesse e desenvolvimento do COMTUR;
- VII. cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Parágrafo Primeiro – O Presidente do COMTUR será escolhido pelo Prefeito Municipal através de uma lista tríplice, encaminhada pelos membros do COMTUR, após votação e escolha entre os interessados.

Parágrafo Segundo – O Vice-Presidente será escolhido pelo Presidente e substituirá o Presidente quando de seu impedimento, e terá as mesmas atribuições cabíveis.



Parágrafo Terceiro – Nos casos de vacância ou impedimento temporário ou eventual do Presidente, será ele substituído pelo Vice-Presidente e na falta deste pelo Conselheiro mais idoso, até o término do mandato.

Seção III Dos Órgãos Auxiliares Da Secretaria

Art. 15 - São atribuições do Secretário:

- I. colaborar nos trabalhos da Presidência, desempenhando as atribuições que lhe forem confiadas, desde que compatíveis com o seu cargo;
- II. ter sob sua guarda a documentação, livros e documentos do Conselho;
- III. receber e expedir toda a correspondência destinada ao Conselho;
- IV. organizar a pauta das reuniões;
- V. secretariar, lavrando as respectivas atas das reuniões da Assembléia Geral;
- VI. elaborar o relatório das atividades do Conselho anualmente, ou sempre que solicitado pelo Presidente.

Da Consultoria Técnica

Art. 16 - O Conselho poderá dispor de um Consultor Técnico, especialista em Turismo, ao qual competirá:

- I. realizar estudos e pesquisas necessárias ao desenvolvimento do turismo;
 - II. assessorar as comissões do Conselho;
 - III. executar as tarefas que lhe forem atribuídas pelo Presidente do Conselho;
 - IV. participar e opinar nas reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- atender ao pedido de informações dos conselheiros, fornecendo pareceres escritos, dentro dos prazos concedidos.

Capítulo IV

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17 - O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado mediante proposta à Presidência e à Assembléia Geral, quando os interesses do Conselho o exigirem.

Art. 18 - A natureza do COMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade de turismo e preservação da natureza, não se admitindo qualquer alteração estatutária neste sentido, mesmo que proposta em Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária.

Art. 19 - Será criado o FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, através de Ato do Conselho, em Assembléia Geral do COMTUR, convocada para tal fim.

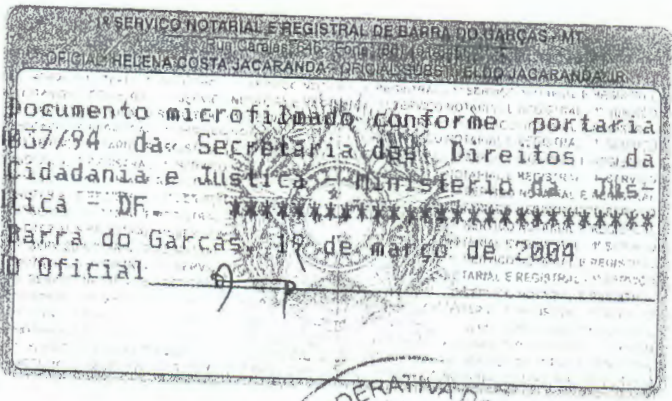
Art. 20 - Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Presidência e, na sua impossibilidade, pela Assembléia Geral.

Art. 21 - Este Estatuto Social, após aprovação em Assembléia Geral do COMTUR, entrará em vigor na data de sua homologação pelo Prefeito Municipal.

Alcides Roberto
RECONHEÇO

BARRA DO GARÇAS, 15 DE OUTUBRO DE 2001

[Handwritten mark]



FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
BARRA DO GARÇAS
ESTADO DE MATO GROSSO

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I

Da Constituição, Duração e Fins.

Art. 1º - O Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), de natureza contábil, é vinculado ao Conselho Municipal de Turismo (COMTUR) de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O prazo de duração do FUMTUR é por tempo indeterminado, dissolvendo-se ou extinguindo-se o mesmo pelas causas e condições prevista neste Regimento Interno, por deliberação da Assembléia Geral do COMTUR e por Lei específica.

Art. 3º - O FUMTUR tem como finalidade específica o gerenciamento dos recursos captados, cumprindo as determinações do COMTUR.

Capítulo II

Dos Membros

Art. 4º - O FUMTUR compor-se-á por 06 (seis) membros, sendo 03 (três) membros para a Diretoria e 03 (três) membros para o Conselho Fiscal, indicados pelo COMTUR, dentre seus membros titulares.

Parágrafo Primeiro - na falta de um dos membros, este será substituído, imediatamente, por indicação do COMTUR.

Parágrafo Segundo - os membros terão mandato de 1(um) ano, permitida a recondução.

Art. 5º - São deveres dos membros:

- cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- acatar as determinações da Diretoria e as resoluções dela emanadas;
- participar das Assembléias Gerais do COMTUR e demais reuniões do FUMTUR;
- zelar pelos interesses do FUMTUR.

Art. 6º - Os membros que compõem a Diretoria do FUMTUR responderão, isolada ou solidariamente, pelas obrigações assumidas, desde que expressamente consignadas em ata.

Capítulo III

Dos Órgãos do FUMTUR

Art. 7º - São órgãos do FUMTUR:

- A Diretoria;
- O Conselho Fiscal.

Seção I
Da Diretoria

Art. 8º - A Diretoria, órgão executivo de administração do FUMTUR, eleita pela Assembléia Geral Ordinária do COMTUR, será constituída pelos seguintes cargos:

- Diretor Presidente
- Diretor Administrativo
- Diretor Secretário

Parágrafo Único - É vedada a remuneração dos cargos da Diretoria do FUMTUR, a distribuição de lucros, bonificações e vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.



1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 846 - Fone: (66) 3401-3456
OFICIAL VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST. DANILO VARJÃO ALVES

Confere fielmente com o original
Apresentado e dou fé. *****
Barra do Garças MT 15 de outubro de 2011



Art. 10º - Nas faltas eventuais e impedimentos simultâneos de todos os membros da Diretoria, esta será exercida, até nova eleição, por um dos membros do COMTUR.

Art. 10º - O mandato da Diretoria será de 1 (um) ano, podendo haver recondução.

Art. 11 - À Diretoria compete:

- a) administrar e fiscalizar todos os atos e operações, praticando os atos necessários para o completo desempenho de seus mandatos;
- b) zelar pelo patrimônio moral, material e cultural da entidade;
- c) executar as deliberações da Assembléia Geral do COMTUR;
- d) dirigir e orientar as atividades do FUMTUR;
- e) apresentar à Assembléia Geral do COMTUR a prestação de contas mensal e o encerramento do balanço, juntamente com o relatório anual de atividades com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) apresentar à Assembléia Geral do COMTUR, para aprovação, o Demonstrativo de receitas e despesas e balanço patrimonial, instruído com o parecer do Conselho Fiscal;
- g) entregar, no fim de seu mandato, à sua sucessora, mediante inventário e contra quitação plena, todos os livros, documentos e valores que tiverem sido confiados à sua guarda, lavrando o competente "termo";
- h) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 12 - Nenhum dos membros da Diretoria poderá fazer uso pessoal do nome do FUMTUR em negócios estranhos aos seus objetivos, nem dele se valer para fazer avais, fianças, endossos ou quaisquer atos que impliquem em responsabilidade para o conselho.

Art. 13 - São atribuições do Diretor Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, e outras que necessitem de sua presença;
- b) representar o FUMTUR ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente nas suas relações com terceiros inclusive outorgar procurações, quando assim se fizer necessário;
- c) cumprir e fazer cumprir todas as deliberações do COMTUR;
- d) receber em nome das associações de particulares ou poderes públicos, auxílios, doações e legados, com a anuência do COMTUR;
- e) solidariamente com o Diretor Administrativo, abrir e movimentar contas correntes e assinar documentos contábeis;
- f) praticar todos os atos que contribuam para o interesse e desenvolvimento do FUMTUR;
- g) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Parágrafo Único - Nos casos de vacância ou impedimento temporário ou eventual do Diretor Presidente, será ele substituído pelo Diretor Administrativo e na falta deste pelo Diretor Secretário.

Art. 14 - São atribuições do Diretor Administrativo:

- a) solidariamente com o Diretor Presidente, abrir e movimentar contas correntes e assinar documentos contábeis;
- b) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas funções;
- c) substituir o Diretor Presidente nos seus impedimentos eventuais;
- d) exercer as atividades administrativas do FUMTUR;
- e) cuidar do planejamento geral para que o FUMTUR atenda suas finalidades;
- f) aplicar os haveres financeiros do FUMTUR conforme as indicações do Presidente ad referendum do COMTUR;
- g) supervisionar, em conjunto com o Diretor Presidente, a correta execução e o desenvolvimento dos serviços;
- h) organizar e manter atualizada relação de todo o patrimônio do FUMTUR e dos bens e valores, inclusive dos legados cedidos dando-lhes a origem, valor de aquisição, características, estado de conservação e valor;
- i) apresentar no fim de cada exercício a demonstração das receitas e despesas, balanço patrimonial instruídos do parecer do Conselho Fiscal que deverá integrar o relatório da Diretoria;
- j) auxiliar e colaborar com os demais membros da Diretoria no desempenho de suas atribuições e plano de trabalho;
- k) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.

Art. 15 - São atribuições do Diretor Secretário:

- a) colaborar nos trabalhos da Diretoria desempenhando as atribuições que lhe foram confiadas pelo Diretor Presidente, desde que compatíveis com seu cargo;
- b) substituir o Diretor Presidente em faltas e/ou impedimentos, caso o Diretor Administrativo não possa fazê-lo;
- c) ter sob sua guarda os livros e documentos pertinentes ao FUMTUR;
- d) receber e expedir toda a correspondência destinada ao FUMTUR;
- e) secretariar, lavrando as respectivas atas das reuniões da Diretoria;
- f) cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno.



Seção II
Do Conselho Fiscal

Art. 16 - O conselho fiscal é constituído por três membros efetivos, com mandato de 1 (um) ano, eleitos pelo COMTUR, podendo haver recondução.

Art. 17 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar e emitir parecer do balanço patrimonial e da prestação de contas da Diretoria;
- b) opinar através de parecer, sobre atos de caráter econômico e financeiro;
- c) auxiliar a Diretoria em tudo o que envolva os interesses do FUMTUR.

Capítulo III

Das Receitas

Art. 18 - Constituem-se receitas do FUMTUR:

- a) recursos provenientes de convênios que sejam celebrados;
- b) produto de operações de crédito, realizadas pela Prefeitura, observada a legislação pertinente e destinadas a este fim específico;
- c) os rendimentos provenientes de aplicações financeiras de recursos disponíveis;
- d) parte dos recursos destinados ao Turismo do orçamento municipal anual, quando aprovado;
- e) recursos provenientes de taxas de turismo que eventualmente venham a ser criadas;
- f) créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- g) doações de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras;
- h) contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- i) recursos provenientes de leis de incentivo fiscal que eventualmente venham a ser criadas;
- j) cessão de espaços públicos para locação;
- k) receitas eventuais;
- l) outras receitas aprovadas pelo COMTUR.

Capítulo IV

Do Patrimônio Social

Art. 19 - Constituem bens do FUMTUR os imóveis e móveis que possua e venha a possuir; contribuições, ações, doações e legados que venha a receber, bens e direitos que adquirir, subvenções, auxílios e os resultados dos serviços prestados, superávit verificado no encerramento de cada exercício financeiro, bem como a correção monetária do balanço.

Art. 20 - O orçamento anual, aprovado pelo COMTUR, incluirá receitas provenientes de contribuições, outras rendas provenientes de acordos, convênios, contratos de qualquer natureza, doações de qualquer espécie, subvenções e auxílios públicos e privados e rendas patrimoniais.

Capítulo V

Do Exercício Social

Art. 21 - O exercício social coincide com o ano civil e o balanço será realizado em 31 de dezembro de cada ano, em conformidade com as disposições legais.

Art. 22 - O FUMTUR não distribui dividendos de espécie alguma, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, sob qualquer título de lucro e participação no seu resultado, aplica integralmente no país os seus recursos na manutenção dos objetivos institucionais e emprega o superávit eventualmente verificado em seus exercícios financeiros, no sustento de suas obras e no desenvolvimento e suas finalidades sociais.

Art. 23º - O FUMTUR manterá livros para escriturar suas receitas e despesas, revestidos das formalidades legais e técnicas capazes de assegurar sua exatidão.

Capítulo VI

Da Dissolução da Entidade

Art. 24 - O FUMTUR somente poderá ser extinto, quando não mais puder levar a efeito as suas finalidades sociais e por deliberação do COMTUR, com votação favorável da unanimidade dos seus membros, ou por decisão judicial.



Art. 23 - Extinto o FUMTUR por deliberação do COMTUR, o Patrimônio Social e os bens, respeitadas as doações condicionais e os compromissos assumidos, serão destinados a uma entidade congênera, sem fins lucrativos, legalmente constituída, ou integrarão o patrimônio municipal.

Capítulo VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 26 - O presente Regimento Interno somente poderá ser alterado mediante proposta da Diretoria ao COMTUR, quando os interesses do FUMTUR o exigirem.

Art. 27 - A natureza do FUMTUR não poderá ser mudada ou desviada, bem como sua finalidade.

Art. 28 - As reuniões ordinárias serão estabelecidas pela Diretoria, de acordo com as necessidades.

Art. 29 - Na convocação das reuniões ordinárias deverá constar, no mínimo, pauta, horário e local.

Art. 30 - Os casos omissos no presente Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria, e na sua impossibilidade, pelo COMTUR, no que forem aplicáveis as disposições dos artigos 20 a 23 do Código Civil Brasileiro.

RECONECOGIDO *Claudio Salles*

Barra do Garças, 08 de outubro de 2003

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
OFICIAL HELENA COSTA JACARANDA DE CARVALHO - OFICIAL SUBSTITUTO, JACARANDA

Protocolo No. 0012578 - Livro 04 - Fls. 168
Registro no. 02301 - Livro A-002 - Fls. 143
Microfilme: 02301 *****
Barra do Garças, 19 de março de 2004

Oficial *[Assinatura]*



SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
OFICIAL HELENA COSTA JACARANDA DE CARVALHO - OFICIAL SUBSTITUTO, JACARANDA

Documento microfilmado, conforme portaria
03794, da Secretaria dos Direitos da
Cidadania e Justiça, Ministério da Jus-
tica e DP. *****
Barra do Garças, 19 de março de 2004

Oficial *[Assinatura]*

SERVICO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
OFICIAL HELENA COSTA JACARANDA DE CARVALHO - OFICIAL SUBSTITUTO, JACARANDA

CLAUDIO SALLES PICCHI *****

[Assinatura]

1º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE BARRA DO GARÇAS - MT
Rua Carajás, 646 - Fone: (66) 3401-3466
OFICIAL: VALDON VARJÃO - OFICIAL SUBST.: DANILO VARJÃO ALVES

Confere fielmente com o original
Apresentado e dou fé. *****

Barra do Garças - MT 15 de outubro de 2003





Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

LEI n.º 2.522/2003, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2003.

Projeto de Lei n.º 034/2003, de 08/10/2003, autoria do Ver. Antonio Moraes Neto

“Dispõe sobre a criação do FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO-FUMTUR e dá outras providências.”

WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou, e nos termos do Art. 66, § 3º, da Constituição Federal, c/c com o Art. 52, da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças e ainda com o Art. 184, do Regimento Interno desta Casa de Leis, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças, vinculado ao Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 2º - O Fundo ora criado terá por objetivo principal, o gerenciamento dos recursos captados para o desenvolvimento das ações de Turismo no âmbito do município de Barra do Garças, cumprindo as determinações do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR.

Art. 3º - Constituirão receitas do FUMTUR de Barra do Garças-MT:

I - contribuições, donativos e legados de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

II - auxílios, subvenções e contribuições;

III - receitas de convênios com os Governos Federal, Estadual e Municipal;

IV - receitas auferidas pela aplicação no mercado de capitais;

V - receitas de convênios com entidades de Direito Público ou Privado;

VI - receitas de eventos realizados com a finalidade específica para auferir recursos.

Parágrafo Único - A Conta Bancária do Fundo Municipal de Turismo de Barra do Garças-FUMTUR, será movimentada pelo seu Diretor Presidente e Diretor Administrativo.

Art. 4º - O FUMTUR de Barra do Garças, reger-se-á pelo seu Regimento Interno, que fará parte integrante desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DE A. SILVA

Continuação da Lei n.º 2.521/2003

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Barra do Garças-
MT., em 25 de novembro de 2003.

WELITON MARCOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

P.T. 09

ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DR. AROLDO MENDES DE PAIVA



TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO 395 662 DATA DE EXPEDIÇÃO 18.09.89

NOME **SAMIR IBRAHIM ALI**

FILIAÇÃO **Ebrahim Ali Saleh Abd Rabbo
Natalice Ferreira Saleh**

Barra do Garças-MT DATA DE NASCIMENTO 31.07.65

Cert. Nasc. Nº 6.641, Liv 12, Fle-141,
Barra do Garças-MT

375422571/53

João Batista Gasques Pedras
ASSINATURA DO DIRETOR
I.C.O.M.T

LEI Nº 7.116 DE 29-09-83

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica

Município Barra do Garças

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.

Barra do Garças-MT 30 de setembro de 2015

Selo Digital ARC. 89672 Cod. 06 Total R\$ 2.40

□ - 7898 4788 8838 □ 87 28 2828 2828 2828 2828

ENERGISA MATO GROSSO DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
 Rua Manoel dos Santos Coimbra, 184 - Cuiabá MT
 CNPJ 03.473.327/0001-99 - Inscrição Estadual 13.020.425-0
 FAP 07.2015 1661039518-7

Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - Setor B-U
 000 e 12 / 11 No. da Conta - Unidade Consumidora (UC)

5781590

Conta de Mes

08/2015

Dados Cadastrais

SAMIR IBRAHIM ALI
 RUA SOIAS 541 - 131707-77000
 BARRA DO GARÇAS - MT
 Local/Estab./VLS eq 011114005314211 Equipamento 0029699 TENSÃO NOMINAL 220, 3rdv GRUPO B
 Classe/Subclasse RESIDENCIAL/RESIDENCIAL NORMAL CONVENCIONAL
 Tipo de FASE/CC Cod Fiscal de Operação FS 117 00 3

Descrição de Consumo	Equipamento	Consumo Medido At	CPY / CNPJ / IE
Let. Atual (Wh)	0029699	580,00	CPY 37542767163
Let. Anterior (Wh)	7770	000	IE

Indicadores de Continuidade	Valor	Unidade	Observação
Limite Mensal	6,31	7,42	3,03
Limite Trim	10,82	8,88	
Limite Anual	21,25	13,70	
Apurado	0,00	0,00	0,00

Discriminação do Produto/Faturamento	Quantidade	Valor (R\$)
Consumo	580	0,465200
ADICIONAL BATE VERMES/HA		31,90
VALOR DO ICMS		116,57
VALOR DO C.P.S.		16,52
VALOR DO P.S.		3,36
Total		439,16

Descrição	Valor (R\$)
CONTRIB. E COMPOB	22,51
CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO Ref. 06/2015	1,17
CORREÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO Ref. 05/2015	1,27
MULTA CONTRA ANTERIOR Ref. 06/2015	6,72
MULTA CONTRA ANTERIOR Ref. 06/2015	0,60
MULTA CONTRA ANTERIOR Ref. 06/2015	3,16
MULTA CONTRA ANTERIOR Ref. 06/2015	5,66
Total	51,21

Composição dos Preços em (R\$) - Artigo 31 Resolução 160/2006	Valor (R\$)
ENERGIA DISTRIBUIDA (TRIBUTOS)	21,89
TRANSMISSÃO (ENCARGOS)	12,42
SELO DIGITAL	2,40
Total	36,71

Mensagem:
 O valor da multa por atraso em (R\$) é de R\$ 2.100,00
 DE R\$ 470,33

Registro Civil, Notas, Protesto e Pessoa Jurídica
 Barra do Garças - MT

AUTENTICAÇÃO

Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado.
 Barra do Garças-MT 30 de setembro de 2015
 Selo Digital ARC 89583 Cod. 06 Total: R\$ 2,40

NOTIFICAÇÃO DE SUSPENSÃO DE FORNECIMENTO

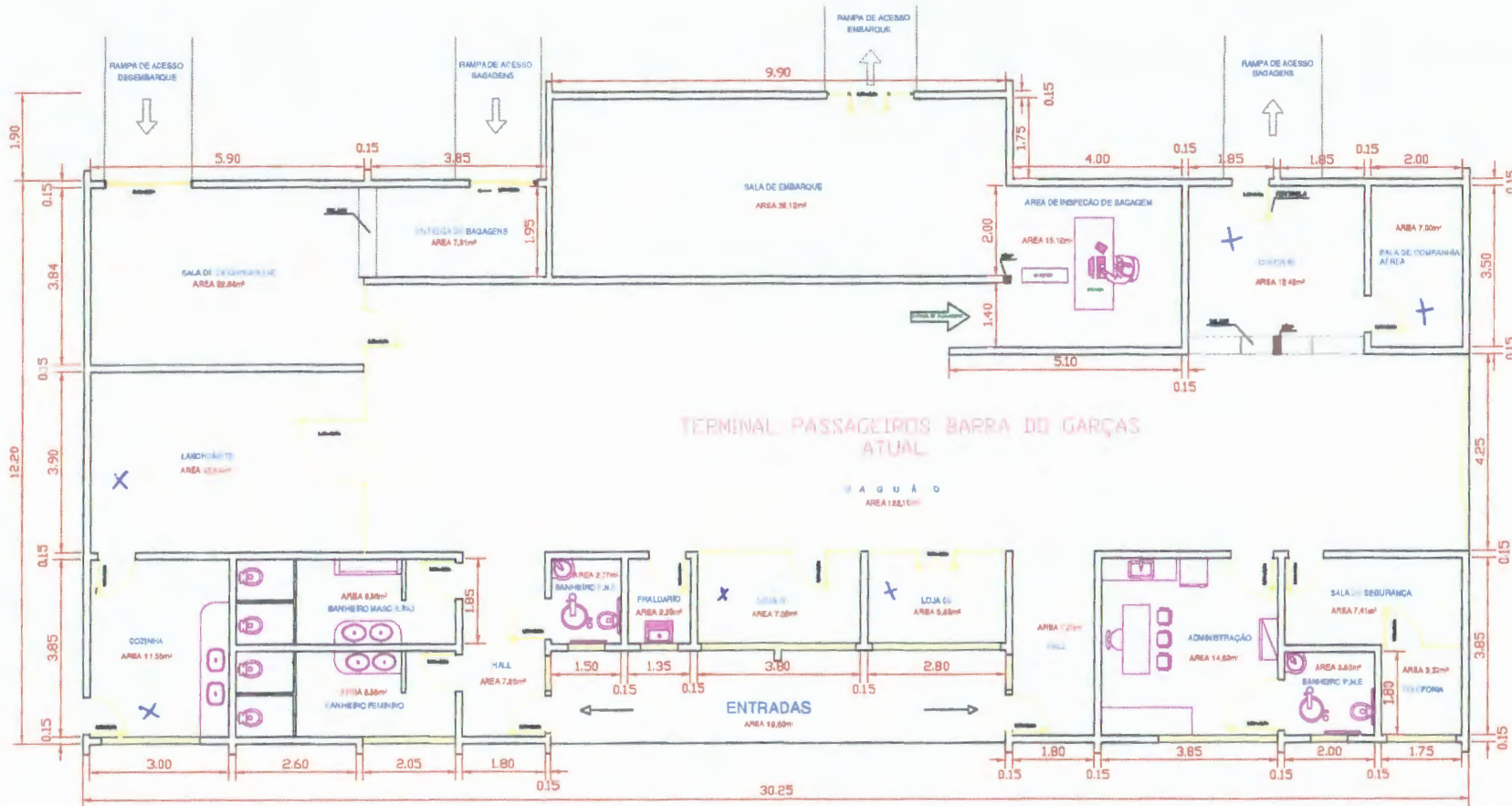
Referência	Valor (R\$)	Vencimento	Referência	Valor (R\$)	Vencimento
07/2015	470,33	18/09/2015			

Esta unidade consumidora está sujeita a suspensão do fornecimento a partir de 06/09/2015, caso o pagamento após a suspensão do fornecimento. No caso de suspensão o entregador poderá ser cobrado o custo de disponibilidade. Caso o pagamento seja realizado favor desconsiderar esta notificação.

Consumo (kWh)	Data de Vencimento	Valor total a pagar (R\$)
580	18/09/2015	490,39

INFORMAÇÃO DE TRIBUTOS			
TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA	VALOR DO IMPÓSTO (R\$)
ICMS	439,16	27%	118,57
ICMS	439,16	0,789400%	3,43
ICMS	439,16	3,144392%	13,82

Reservado o Fisco Período Fiscal 2016/2017
 9477.87D7.2AB3.56AC.2071.E344.8FA8.F656



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT	
	SECRETARIA DE TURISMO
PRONCHA: ÚNICA	
PROJETO ARQUITETÔNICO	
ÁREA DA CONSTRUÇÃO: 375,23m²	ASSUNTO: ESTAÇÃO DE PASSAGEIROS ATUAL
ATUALIZ. DO PROJETO: 19/07/2016	ESCALA: 1/50
DESENHO CAD: LUCAS PARRA MARTINS	LOCAL: AEROPORTO DE BARRA DO GARÇAS - MT



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT



SECRETARIA DE TURISMO

PRANCHETA
ÚNICA

PLANTA GERAL DO AEROPORTO

ÁREA DA CONSTRUÇÃO

ASSUNTO
FAIXA DE PISTA

ÁTULO DO PROJETO

LOCAL
AEROPORTO DE BARRA DO GARÇAS - MT

ESCALA
1:500

DESENHADOR
LUCAS

Parecer nº: 076/2016

Projeto de Lei nº 049/2016, de 10 de outubro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre cessão de uso de imóvel público a entidade que menciona e da outras providências."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de Projeto de Lei nº 049/2016, de 10 de outubro de 2016, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "*Dispõe sobre cessão de uso de imóvel público a entidade que menciona e da outras providências.*"

02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que:

" Tal medida tem o objetivo transferir para o FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS o gerenciamento das dependências do Aeroporto Municipal e autorização para cobrança sobre locação, cuja receitas serão do FUMTUR para o desenvolvimento das ações de Turismo no âmbito do Município de Barra do Garças-MT, cuja fiscalização da aplicação das receitas caberá ao Conselho Municipal de Turismo.

O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO DE BARRA DO GARÇAS - FUMTUR está legalmente constituída e em pleno funcionamento, uma entidade sem fins lucrativos."

03. Já o projeto autoriza o Prefeito a ceder em regime de cessão de uso o bem ali mencionado à entidade também ali mencionada (Art. 1º); pelo prazo de quatro anos (Art. 2º); trata da destinação do bem cedido (Art. 1º); e estabelece as regras para cessão e destinação dos valores percebidos (arts. 3º ao 7º).

04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)”

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município, a iniciativa das leis complementares e ordinárias também cabe ao Prefeito. Assim, não há invasão da esfera de competência:

“Artigo 46 – A iniciativa de leis complementares e ordinárias cabe ao Prefeito, a qualquer membro ou comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Alcaide.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Para que o comodato se realize, o inciso XXIII do artigo 12 da LOM exige a autorização do legislativo:

“Artigo 12 – Ao Município é vedado:

(...)”

XXIII – firmar contratos de locação, como locador ou locatário, ou de comodato, como comandante ou comandatário, sem autorização legislativa.”

11. Já o artigo 116 da LOM, traz que a concorrência Pública poderá ser dispensada no caso em epígrafe:

“Artigo 116 – O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e concorrência pública.”

§ 1º - A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, a entidades assistências, ou quando houver interesse público devidamente justificado."

12. No caso em quadro a cessão de uso vem como forma encontrada pela municipalidade, dentro de suas possibilidades, de, na busca do bem público, auxiliar o FUMTUR, assim ao invés de deixar aquele local inativo, entrega-o ao FUMTUR para que administrando-o empregue o dinheiro arrecadado em benefício dos munícipes, logo é a espécie benéfica tanto para os cofres públicos, quanto para entidade beneficiada. Assim, ao nosso, ver pode ser o presente comodato, equiparado a uma doação, vez que, mesmo não cedendo o imóvel o município deveria arcar com despesas de promoção do turismo em nossa cidade, por isso passaremos a analisar o também o presente projeto como tratando de espécie de doação.

13. Em análise ao projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade de autorizar o Poder Executivo de firmar o convênio ceder em comodato o imóvel ali mencionado, eis que o beneficiário é um Fundo Municipal, ou seja, entidade sem finalidade lucrativa, com finalidade de desenvolver o turismo no município.

14. A legislação brasileira estabelece proibições de doações que não atendam o interesse público, o que não é o caso em apreço, pois que a renda obtida será aplicada no desenvolvimento do turismo local o que sem dúvida e de interesse de todos os munícipes.

15. Por outro lado, não há que se falar da incidência do disposto no art. 10, da Lei de Improbidade Administrativa (Lei 8429/92), abaixo transcrito.

"III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;"

16. Em análise ao dispositivo, configura ato de improbidade administrativa a doação de verbas sem observância das formalidades legais e regulamentares.

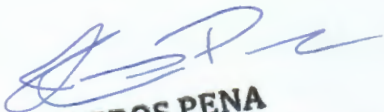
17. No caso em apreço, as formalidades estão sendo observadas, pois não fere os princípios constitucionais, demonstra o interesse público, pede autorização legislativa, entre outros, além de indicar que as despesas decorrentes do projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária citadas.

III- CONCLUSÃO

18. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, **não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.**

19. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 10 de outubro de 2016.


HEROS PENA
Procurador Geral
Matrícula: 213 - OAB/MT: 14.385-B



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 10/10/2016
[Signature]

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 049/2016, de autoria
do PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

10 de 10 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.

[Signature]
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

[Signature]
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 30/30/2016
[Signature]

COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

PARECER

Projeto de Lei nº 049/16 de autoria do
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de 30 de 2016.

Ver. AILTON ALVES TEIXEIRA
Presidente

Ver. MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Relatora

Ver.º. WELITON ANDRADE DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 049/16 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
AILTON ALVES TEIXEIRA	PSB	X		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMDB	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	NÃO COMPARECEU		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR GOMES DOS SANTOS	PSDB	NÃO COMPARECEU		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA - Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO-1º Secretario	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 10/10/2019

Assinado
Cilma Balthino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996